

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 490/71

de 7 de Setembro

Sendo necessário actualizar as condições de admissão e outras disposições referentes aos concursos para a frequência do curso de engenheiro hidrográfo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os n.ºs 1.º e 3.º da Portaria n.º 23 439, de 19 de Junho de 1968, passem a ter a seguinte redacção:

1.º Aos concursos documentais, abertos na Direcção do Serviço do Pessoal, da Superintendência dos Serviços do Pessoal, para a frequência dos cursos de engenheiros hidrografos poderão concorrer os primeiros-tenentes da classe de marinha com idade não superior a 30 anos, feitos no ano civil do curso.

3.º A classificação a que se refere o número anterior será efectuada por um júri constituído pelo director do Serviço do Pessoal, pelo subdirector, pelo adjunto técnico do director e pelo chefe do serviço de hidrografia do Instituto Hidrográfico, pelo chefe

da 1.ª Repartição da Direcção do Serviço de Instrução e pelo professor de Geodesia e Hidrografia da Escola Naval.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Sultanato de Oman depositou, em 18 de Janeiro de 1971, o seu instrumento de adesão à Constituição da União Postal Universal (U. P. U.) e restantes Actos obrigatórios desta União, concluídos em Viena em 10 de Julho de 1964.

Nos termos dos §§ 4 e 5 do artigo 11.º da Constituição da U. P. U., a admissão do Sultanato de Oman à U. P. U. começou a produzir os seus efeitos em 17 de Agosto de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Agosto de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Tomás de Melo Breyner Andresen*.